



Número: **0818394-64.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARETE MEDEIROS LIMA (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30397 854	05/05/2020 17:01	<u>Esclarecimentos -0818394-64.2019.8.15.0001</u>	Outros Documentos



1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8 VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0818394-64.2019.8.15.0001

Autor: Margarete Medeiros Lima

Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFI TO: 119234-F



CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA, perita nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, a Vossa Excelência, apresentar **ESCLARECIMENTO** sobre o Laudo Pericial conforme requerido.

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Endereço: Rua Golfo da Califórnia, n90, Apto:502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 05/05/2020 17:01:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050517013728600000029204215>
Número do documento: 20050517013728600000029204215

Num. 30397854 - Pág. 1



I – MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADA PELA PARTE RÉ.

Conforme verificado, a parte Ré informa e solicita o que segue:

O laudo informa que no caso em tela, o periciando se enquadra na “Perda completa da mobilidade de um dos ombros”, com percentual de 56%.

2- Das lesões sofridas houve sequelas permanentes? Quantificar a invalidez do ponto de vista funcional (mencionar o membro, sentido, órgão ou função permanentemente debilitados).

R. Sim. De acordo com os parâmetros da CIF\2003 a periciada é portadora de 56% (grau grave) de incapacidade físico-funcional parcial e permanente para a função do ombro esquerdo.

No entanto, verificamos que o laudo não se enquadra nos parâmetros de graduação da tabela, ou seja, não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Camila Mendes Villarim Meira
CREFITO: 119234-F

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
Endereço: Rua Golfo da Califórnia, n90, Apto:502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.





SEGUE A TABELA PARA ANÁLISE:

**ANEXO 1
TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Danoso Corporativo Previsto na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Ligeira (25%)	Residual (10%)
Perda anáptica ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anáptica ou funcional completa de ambos os membros ou de ambos os pés					
Perda anáptica ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira binária) ou degeneração legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial acima do nível de encarceramento corporal; (c) perda completa da função excretora; (d) comprometimento da função vital ou autonomia	R\$ 18.500,00	R\$ 13.126,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.075,10	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-vertebrais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais, quando provocadas por lesões que resultem em perda de orden autonomia respiratória, circulacionar, digestiva, excretora ou de qualquer outra esfera, desde que não comprometimento de função vital					
Perda anáptica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos					
Perda anáptica ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,10	R\$ 7.087,30	R\$ 4.725,00	R\$ 2.302,10	R\$ 1.350,00
Perda anáptica ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda auditiva total bilateral (quase completa ou da tonificação) (nunca completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,10	R\$ 5.062,50	R\$ 3.075,00	R\$ 1.607,10	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos (mão)					
Perda completa da mobilidade de um quadríceps ou isquiotibial	R\$ 3.075,10	R\$ 2.251,25	R\$ 1.607,10	R\$ 803,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral esquerda e direita					
Perda anáptica ou funcional completa de qualquer um entre os outros dedos da mão					
Perda anáptica ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,10	R\$ 1.012,10	R\$ 675,00	R\$ 337,65	R\$ 138,00
Perda integral (retirada cirúrgica) no baço					

No caso em concreto, não foi possível concluir a que parte da Tabela deve-se aplicar a graduação, haja vista que o laudo alega percentual alheio a tabela acima.

Cumpre ressaltar que a seguradora já realizou o pagamento na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Por todo o exposto, vem a ré impugnar o laudo produzido, requerendo que os autos retornem ao perito, a fim de que o mesmo esclareça as questões suscitadas na presente peça enquadrando o percentual conforme determina a Legislação.

Pois bem, como apresentado na conclusão do laudo pericial apresentado, cumpre esclarecer que a Autora é portadora de 56% de incapacidade físico-funcional parcial, incompleta e permanente para a função do ombro esquerdo. **DESTA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO II, DA LEI 6.194/74, ESTA INCAPACIDADE CORRESPONDE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) E É ENQUADRADA COMO SENDO DE MÉDIA REPERCUSSÃO.**

II – CONCLUSÃO .

Por fim, espero que os esclarecimentos sejam suficientes para o regular deslinde da presente demanda, bem como que este Juízo continue confiando no trabalho realizado por esta Perita, visto que sempre busco desempenhá-lo com zelo, diligência, honestidade e, acima de tudo, imparcialidade.

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

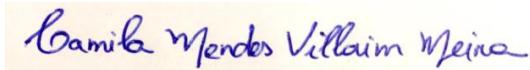
Endereço: Rua Golfo da Califórnia, n90, Apto:502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.





4

Campina Grande / PB, 05 de Maio de 2020.



Camila Mendes Villarim Meira
Perita do Juízo

Camila Mendes Villarim Meira
CREFI TO: 119234-F

Fisioterapeuta. Especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pela ABRAFIT. Aperfeiçoada em Perícia e Assistência Técnica Judicial pelo Centro de Estudos Cândida Cintra-CECC. Perita plena pela Associação Brasileira de Fisioterapia Forense – ABFF. Pós Graduada em Fisioterapia Cardiorespiratória pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.
Endereço: Rua Golfo da Califórnia, n90, Apto:502A, Intermares, Cabedelo /PB. Fone: (83)98813-1899.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 05/05/2020 17:01:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050517013728600000029204215>
Número do documento: 20050517013728600000029204215

Num. 30397854 - Pág. 4